



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

Of. 0849/2019-GP

Porto Alegre, 15 de maio de 2019.

Ao Sr. Demétrius Jung Gonzalez,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – AGESAN-RS,
Canoas/RS.

Assunto: Ofício 019/2019 – Análise preliminar do pedido de RTO 2019

Senhor Diretor,

Em atendimento ao solicitado no ofício 019/2019 vimos informar que as informações já foram respondidas através do ofício 848/2019 com exceção do questionamento feito em relação ao anexo 13 – Tabela de preços. Referente a esse questionamento, segue nossas considerações:

As tabelas de preços da CORSAN se dividem em dois grandes grupos conforme informado a seguir:

Receita	Tabela	Discriminação
Direta	Tabela I	Preços dos Serviços da Receita Direta
	Tabela II	Receita Indireta de Serviços *
Indireta	Tabela III	Multas Relativas às Infrações Previstas no Regulamento para o Sistema de Água
	Tabela IV	Multas Relativas às Infrações previstas no Regulamento para o Sistema de Esgoto
	Tabela V	Valores para a Cobrança de Indenização de Hidrômetros
	Tabela VI	Composição dos Preços das Ligações Prediais de Água e Esgoto
	Tabela VII	Prestação de Serviços Técnicos pela CORSAN

* Renomeada para **SERVIÇOS DIVERSOS COMERCIAIS E OPERACIONAIS**.

1. Os preços da tabela da receita direta são calculados da seguinte forma:
 $VFP = (P * IRT) + P$



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
Administração: Rua Caldas Junior, 120 – 18º Andar – CEP 90018-900 – Porto Alegre – RS
Protocolo: Rua Sete de Setembro, 641 – 6º Andar – CEP 90010-190 – Porto Alegre – RS

Onde:

VFP = Valor final do Preço

P=Principal (valor vigente a ser reajustado)

IRT= % de reajuste

2. Os preços das tabelas da receita indireta são calculados da seguinte forma:

- **Anos de Reajuste Tarifário**

Reajustamento pelo IRT.

- **Anos de Revisão Tarifária**

São revisados todos os custos, componentes desses custos e os respectivos fatores e/ou coeficientes de remuneração de acordo com a tabela SINAPI.

Revisamos os preços calculados conforme índice constante na documentação enviada à essa Agência e não encontramos divergências de cálculos.

Acreditamos que ao realizar os cálculos a Agência esteja aplicando o IRT aos serviços constantes das tabelas II a VII, cuja proposta de normalização está contida no Caderno 3 - Receitas Indiretas (e respectivas tabelas anexas) - do processo de revisão tarifária.

À disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Eroni de Avila Ferreira Lago,
Chefe de Gabinete da Presidência.